



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Provimento CRE Nº 7 - TRE-AL/CRE/ASFC

Dispõe sobre o Calendário Eleitoral quanto aos pedidos de registro de candidaturas.

O Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas, Desembargador Alcides Gusmão da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução TSE nº 23.742/2024 e artigos constantes do Capítulo V, do Título I, da Resolução nº 15.933, de 26 de novembro de 2018 (Regimento Interno do TRE/AL);

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Regional Eleitoral velar pela fiel execução das leis eleitorais e das instruções emanadas por esta Justiça Especializada;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º da Lei Complementar nº 64/1990 c/c o art. 16 da Lei Federal nº 9.504/1997; e

CONSIDERANDO que os feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, têm prioridade para a participação dos “Juizes de todas as Justiças e instâncias”, sendo defeso às autoridades deixar de cumprir qualquer prazo em razão do exercício das funções regulares,

RESOLVE:

Art. 1º Orientar que os Cartórios Eleitorais do Estado de Alagoas adotem todas as medidas necessárias para que os pedidos de registro de candidaturas em trâmite sejam devidamente instruídos e encaminhados aos juízes e juízas eleitorais com a máxima celeridade possível.

Parágrafo único. Respeitados os prazos legais aplicáveis, recomenda-se que os processos de registro de candidatura não permaneçam sem movimentação, para cumprimento dos atos necessários, por período superior a 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º Recomendar que os juízes eleitorais observem rigorosamente o prazo de 3 (três) dias para o julgamento dos pedidos de registro de candidaturas, contados a partir da conclusão dos autos, conforme disposto no art. 8º, caput, da Lei Complementar nº 64/1990.

Art. 3º Instar que os julgamentos e a publicação das decisões em primeira instância sejam realizados até o dia 6 de setembro de 2024, de modo a garantir tempo hábil para a interposição de recursos, apresentação de contrarrazões, remessa à Secretaria Judiciária e julgamento em segunda instância até o dia 16 de setembro de 2024.

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Em 16 de agosto de 2024.